



Sumário

DECRETO Nº 025/2025	2
ERRATA DA PORTARIA Nº 0190/2025 DE 22/07/2025	3



DECRETO Nº 025/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (CMETI) NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Maranhão, CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 107, I da Lei Orgânica do Município de Pinheiro/MA, CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, a qual instituiu o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que inclui o Programa de Erradicação do Trabalho infantil - PETI; CONSIDERANDO a Portaria nº 318, de 12 de dezembro de 2016, do Ministério de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário que estabelece normas gerais para o funcionamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; CONSIDERANDO a Resolução nº 08, de 18 de abril de 2013, com as alterações promovidas pela Resolução nº 10, de 15 de abril de 2014, ambas do CNAS, que dispõe sobre as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito do SUAS; CONSIDERANDO o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, DECRETA: Art. 1º Fica instituído no Município de Pinheiro, a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil (CMETI), constituída por membros do governo e da sociedade civil organizada, de caráter consultivo e propositivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com o objetivo de contribuir na implantação e implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil PETI, em âmbito intersetorial. Art. 2º A Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil (CMETI) possui as seguintes atribuições: I - Elaborar, acompanhar, monitorar e avaliar a execução de políticas, planos e programas relacionados ao enfrentamento do trabalho infantil, em especial o Plano Municipal de Erradicação do trabalho infantil de Pinheiro/MA, seguindo as diretrizes do Plano Nacional; II - Propor ações visando o enfrentamento ao trabalho infantil com adoção de estratégias participativas, em consonância ao previsto nos Planos Nacional e Estadual de trabalho infantil; III - elaborar e recomendar capacitação continuada, voltadas aos membros da CMETI e aos profissionais que atuam nos serviços públicos e privados que visam o enfrentamento ao trabalho infantil; IV - Propor a mobilização de recursos orçamentários e financeiros para a execução de ações do plano da CMETI; V - Acompanhamento, monitoramento e avaliação de projetos de cooperação técnica e científica referente a temática; VI - Acompanhamento da tramitação de projetos de lei e da proposição de iniciativas para enfrentamento da temática; VII - recomendação e apoio na

elaboração de estudos, pesquisas e campanhas informativas referente à temática; VIII - adoção de estratégias que fortaleçam a atuação em rede, para o enfrentamento do trabalho infantil e à proteção do trabalhador adolescente; IX - Elaboração e viabilização da reprodução de materiais, manuais, protocolos referentes à temática; X - Elaboração de relatórios, avaliação e discussão dos fluxos; XI - elaborar seu regimento interno; XII - elaborar o plano de ação da CMETI. Art. 3º A CMETI será composta por membros titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos, secretarias municipais e organização civil: I - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo:

1. a) Representante da Divisão de Proteção Social Especial.
2. b) Representante da Divisão de Proteção Social Básica.

II - Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia; III - Secretaria Municipal de Saúde; IV - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; V - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento; VI - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Energia; VII - Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Família e Mulher; VIII - Conselho Tutelar; IX - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual indicará a participação da Sociedade Civil organizada que desenvolve atividades que promovam a proteção à criança e adolescente. Art. 4º A comissão será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a qual prestará apoio técnico administrativo para o seu funcionamento com apoio das demais Secretarias envolvidas, considerando constituir-se de comissão intersetorial. Art. 5º Os indicados para a CMETI serão nomeados por Decreto pelo chefe do Poder Executivo. Art. 6º Caberá às Secretarias Municipais e aos órgãos públicos a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Decreto. Art. 7º A indicação da participação da Sociedade Civil ocorrerá mediante indicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de ofício. Art. 8º Os representantes poderão ser substituídos, desde que seja respeitada a representatividade dos setores e demais organizações sociais pertencentes à Comissão, sendo que em caso de substituição, a mesma deve ser oficializada à Comissão, ficando referida oficialização e nomeação de substituto a cargo da respectiva Secretaria. Art. 9º As reuniões da CMETI serão públicas. Art. 10º Os objetivos, competências, composição, mandato e funcionamento da coordenação interna e das reuniões da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho infantil serão dispostos em Regimento Interno. Art. 11º A participação dos membros na Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil (CMETI): I - é considerada atividade de relevante interesse social; e II - Não será



remunerada. Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 13º Fica revogado demais disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025, 202ª DA INDEPENDÊNCIA, 168ª DA FUNDAÇÃO DE PINHEIRO E 135ª DA REPÚBLICA. Carlos André Costa Silva PREFEITO MUNICIPAL Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Governo, em 09 de julho de 2025. Carlos Antônio Ramalho Ferreira SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

ERRATA DA PORTARIA Nº 0190/2025 DE 22/07/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA, torna público a retificação da PORTARIA Nº 0190/2025, que vinculou no dia 23/07/2025, página 02, Vol. I, Edição 0111/2025 no D.O.M. Por isso fica determinado que ONDE SE LÊ no art.1º: "em favor de moradores do núcleo urbano informal consolidado denominado MATRIZ" LEIA-SE: em favor de moradores do núcleo urbano informal consolidado denominado CAMPINHO".



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA

GABINETE DO PREFEITO

Carlos Andre Costa Silva

PREFEITO

Responsável pelas publicações

JESIVALDO RIBEIRO CARVALHO

Designado pela Portaria No. 068/2025

Prefeitura Municipal de Pinheiro

CNPJ: 06.200.745/0001-80

Endereço: Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

E-mail: ouvidoriapref@pinheiro.ma.gov.br

Site: www.pinheiro.ma.gov.br